



# MUNICÍPIO DE LARANJAL

CNPJ: 95.684.536/0001-80

Fone: (42) 3645-1149 - e-mail: [pmlaranjal@gmail.com](mailto:pmlaranjal@gmail.com)

Rua Pernambuco nº 501, Centro CEP 85275-000 Laranjal Paraná

## LEI ORDINÁRIA Nº 024/2024.

**SÚMULA: DISPÕE SOBRE A REVOGAÇÃO DA LEI MUNICIPAL Nº. 14/2023, ALTERAÇÃO DO ARTIGO 7º DA LEI MUNICIPAL Nº. 08/2020 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de Laranjal, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, no uso das atribuições legais, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica revogada a Lei Municipal nº. 14/2023.

**Art. 2º** - Passa o artigo 7º da Lei Municipal nº. 08/2020, a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 7º** - Para cobertura do déficit técnico atuarial calculado em R\$ 4.502.830,89 (quatro milhões quinhentos e dois mil oitocentos e trinta reais e oitenta e nove centavos), o Município através dos órgãos dos Poderes Executivo e Legislativo, suas Autarquias e Fundações, contribuirá com uma alíquota suplementar escalonada com percentual inicial de 4,27% (quatro vírgula vinte e sete por cento), pelo período de 34 (trinta e quatro) anos, iniciando-se em 2024 até 2058, incidente sobre a mesma base de cálculo das contribuições dos respectivos segurados ativos, de acordo com o art. 53 da Portaria MF nº 464/2018, conforme demonstrado no quadro a seguir:

ANO	ALÍQUOTA A SER APLICADA
2024	4,27%
2025	3,38%
2026	2,49%
2027	2,49%



# MUNÍCIPIO DE LARANJAL

CNPJ: 95.684.536/0001-80

Fone: (42) 3645-1149 - e-mail: [pmlaranjal@gmail.com](mailto:pmlaranjal@gmail.com)

Rua Pernambuco nº 501, Centro CEP 85275-000 Laranjal Paraná

2028	2,49%
2029	2,49%
2030	2,49%
2031	2,49%
2032	2,49%
2033	2,49%
2034	2,49%
2035	2,49%
2036	2,49%
2037	2,49%
2038	2,49%
2039	2,49%
2040	2,49%
2041	2,49%
2042	2,49%
2043	2,49%
2044	2,49%
2045	2,49%
2046	2,49%
2047	2,49%
2048	2,49%
2049	2,49%
2050	2,49%
2051	2,49%
2052	2,49%
2053	2,49%
2054	2,49%
2055	2,49%
2056	2,49%
2057	2,49%
2058	2,49%



# MUNICÍPIO DE LARANJAL

CNPJ: 95.684.536/0001-80

Fone: (42) 3645-1149 - e-mail: [pmlaranjal@gmail.com](mailto:pmlaranjal@gmail.com)

Rua Pernambuco nº 501, Centro CEP 85275-000 Laranjal Paraná

**Art. 3º** - Revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº. 14/2023, e a redação original do art. 7º da Lei Municipal nº. 008/2020, esta Lei entrará em vigor após decorridos noventa dias da data da publicação.

Laranjal, em 17 de setembro de 2024.



**João Elinton Dutra**  
Prefeito Municipal

**ESTADO DO PARANÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**LEI ORDINÁRIA Nº 024/2024**

CNPJ: 95.684.536/0001-80  
Fone: (42) 3645-1149 - e-mail: pmlaranjal@gmail.com  
Rua Pernambuco nº 501, Centro CEP 85275-000 Laranjal Paraná  
**LEI ORDINÁRIA Nº 024/2024.**

SÚMULA: DISPÕE SOBRE A REVOGAÇÃO DA  
LEI MUNICIPAL Nº. 14/2023, ALTERAÇÃO DO  
ARTIGO 7º DA LEI MUNICIPAL Nº. 08/2020 E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Laranjal, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, no uso das atribuições legais, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica revogada a Lei Municipal nº. 14/2023.

**Art. 2º** - Passa o artigo 7º da Lei Municipal nº. 08/2020, a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 7º** - Para cobertura do déficit técnico atuarial calculado em R\$ 4.502.830,89 (quatro milhões quinhentos e dois mil oitocentos e trinta reais e oitenta e nove centavos), o Município através dos órgãos dos Poderes Executivo e Legislativo, suas Autarquias e Fundações, contribuirá com uma alíquota suplementar escalonada com percentual inicial de 4,27% (quatro vírgula vinte e sete por cento), pelo período de 34 (trinta e quatro) anos, iniciando-se em 2024 até 2058, incidente sobre a mesma base de cálculo das contribuições dos respectivos segurados ativos, de acordo com o art. 53 da Portaria MF nº 464/2018, conforme demonstrado no quadro a seguir:

ANO	ALÍQUOTA A SER APLICADA
2024	4,27%
2025	3,38%
2026	2,49%
2027	2,49%
2028	2,49%
2029	2,49%
2030	2,49%
2031	2,49%
2032	2,49%
2033	2,49%
2034	2,49%
2035	2,49%
2036	2,49%
2037	2,49%
2038	2,49%
2039	2,49%
2040	2,49%
2041	2,49%
2042	2,49%
2043	2,49%
2044	2,49%
2045	2,49%
2046	2,49%
2047	2,49%
2048	2,49%
2049	2,49%
2050	2,49%
2051	2,49%
2052	2,49%
2053	2,49%

2054	2,49%
2055	2,49%
2056	2,49%
2057	2,49%
2058	2,49%

**Art. 3º** - Revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº. 14/2023, e a redação original do art. 7º da Lei Municipal nº. 008/2020, esta Lei entrará em vigor após decorridos noventa dias da data da publicação.

Laranjal, em 17 de setembro de 2024.

**JOÃO ELINTON DUTRA**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Roberta Nayara Goes

**Código Identificador:**E27EE4B8

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 24/09/2024. Edição 3119

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>